

Processo n.º 6463/2023 – SEMED

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua

Assunto: Contratação de serviços de consultoria estratégica e mentoria junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação integral com foco na qualidade, agilidade e eficiência da gestão, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes pelo período de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED/PMA.

**TERMO DE RAZÃO DE ESCOLHA DE FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE
PREÇO PARA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 - SEMED**

Versam os autos sobre procedimento para Contratação de empresa especializada em apresentações circenses e/ou teatrais em alusão a celebração do Dia das Crianças para atividades lúdicas na Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes pelo período de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED/PMA, de acordo com as condições gerais da Coordenação Pedagógica da SEMED/PMA.

CONSIDERANDO o art. 13, incisos I e III c/c art. 25, inciso II, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ananindeua deve atender aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, descritos no art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ananindeua deve atender aos Princípios Constitucionais Estaduais da Administração Pública, descritos no art. 32, da CE/89;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Ananindeua deve atender seguir aos preceitos e diretrizes da Lei Orgânica Municipal – Lei n.º 0942/1990;

CONSIDERANDO que o acesso à Educação fomenta a efetivação da dignidade da pessoa humana, ambos contidos na Constituição Federal e Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que as atividades pedagógicas não podem sofrer descontinuidade, de forma a assegurar a missão institucional da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua.

RESOLVE JUSTIFICAR A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor baseia-se no notório conhecimento técnico sobre o objeto da inexigibilidade de acordo com os documentos contidos nos autos, bem como o valor do serviço se enquadra na aplicabilidade do artigo 37 da CF, no que concerne ao princípio da moralidade e da legalidade por refletir a expertise necessária para realizar a consultoria estratégica e mentoria.

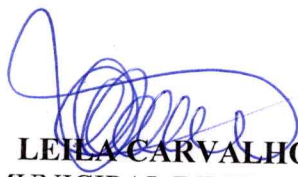
Compreendemos que a escolha do fornecedor é legal em sua contratação por inexigibilidade, após a análise dos autos, não irá afrontar aos Órgãos de Controle Interno e Externos que seguem com firmeza o que descreve os arts. 76 e 80, da Lei n.º 4.320/64; art. 70, da CF/88 e a Lei Complementar n.º 101/00.

Durante o rito administrativo para não haver solução de continuidade que impeça a aplicação dos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da CF/88 (Princípio Constitucional da Legalidade) e do art. 5º, LIV, da CF/88 (Princípio Constitucional do Devido Processo Legal), nesta contratação por inexigibilidade, todos os elementos que justifiquem a aplicação do art. 26, da Lei n.º 8.666/93 foram pensados e exigidos para apresentação.

Determino a contratação direta por inexigibilidade, em favor da empresa **META CONSULTORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.179.492/001-34, para prestação de serviços de consultoria estratégica e mentoria junto a equipe da Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação integral com foco na qualidade, agilidade e eficiência da gestão, pelo montante de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as condições gerais da Coordenação Pedagógica da SEMED/PMA, consoante o previsto o art. 13, incisos I e III c/c art. 25, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até de 12 (doze) meses; por ser a melhor escolha com relação a preço e/ou habilidade técnica para executar o objeto pactuado.

Ao Controle Interno, em caráter de urgência que a situação requer, para análise e manifestação quanto à regularidade do processo em epígrafe.

Ananindeua, 29 de novembro de 2023.



LEILA CARVALHO FREIRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA